

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1094363

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Destina-se o presente TERMO DE REFERÊNCIA, fornecer informações e elementos técnicos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contendo os demais termos e condições e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual, conforme inciso XXI do art. 4.º do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. OBJETO

2.1 Contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de leiloeiro oficial, pelo período de 12 (doze) meses, faz-se necessária para a execução de serviços de alienação de bens patrimoniais permanentes inservíveis da instituição;

3.2 A medida visa assegurar que o processo de desfazimento de bens ocorra em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência, legalidade e eficiência. Além disso, a utilização do leilão público conduzido por profissional habilitado possibilita maior competitividade entre os interessados, resultando em melhores condições para a instituição;

3.3 Ressalta-se, ainda, que a alienação de bens inservíveis por meio de leilão oficial contribui para a política institucional de descarte sustentável, ao promover a destinação adequada dos materiais, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade socioambiental;

3.4 Dessa forma, a contratação representa ação estratégica para a gestão patrimonial, assegurando a renovação adequada do acervo, a recuperação de valores para a instituição e o cumprimento das normas internas de sustentabilidade e eficiência administrativa.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos
Membro: Analis Oliveira Teixeira
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

5.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital.

5.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

5.3 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

5.4 Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

5.5 Responder pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que sejam realizados para alienações de bens

5.6 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

5.7 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder pela aplicação de multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

5.8 Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pelo Sesc-MA, mediante Comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Previsão de data e local de execução;
- b) Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade na execução do objeto;
- d) Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

5.9 Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos itens, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

5.10 Publicar em site na Internet a data de realização do leilão, a lista dos itens disponíveis e seus valores estimados, a descrição e fotos dos itens leiloados.

5.11 Responsabilizar-se por todas as providências e despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

5.12 Organizar o leilão e registro de lances.

5.13 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

5.14 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

5.15 Notificar o respectivo DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

5.16 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

6.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3 Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA.

6.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela CONTRATADA.

6.7 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

6.8 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos locais

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 FISCALIZAÇÃO

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato;

7.1.2 É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

7.1.2.1 Envio de parecer de prorrogação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência;

7.1.2.2 Envio de expediente interno com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para os casos de acréscimos e supressões contratuais;

7.1.2.3 Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.3 A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Michele Machado Meireles Correa, cujas atribuições básicas são além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

7.1.3.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.3.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

7.1.3.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

7.1.3.4 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

7.1.4 No afastamento do titular em caso de férias, licença ou qualquer outra ausência, seja substituído pelo funcionário Francisco Daniel Santos Araújo.

7.1.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos.

7.1.6 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

7.1.7 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.1.8 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

7.1.9 A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho da contratada.

7.1.10 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os lotes destinados ao leilão serão organizados em local previamente designado pela CONTRATANTE, situado dentro dos limites do Estado do Maranhão, observando-se as condições logísticas necessárias para viabilizar o adequado desenvolvimento das atividades e a regular execução do processo de leilão.

8.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as especificações técnicas, as normas de segurança, e as melhores práticas do setor, com o intuito de garantir o pleno funcionamento, assim como a prevenção de riscos à saúde das pessoas, assegurando a integridade e a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências normativas e regulamentares vigentes.

8.3 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do SESC/MA, com vistas à aplicação de penalidades.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9. PAGAMENTO

9.1 A contratação não gerará despesa para o Sesc/MA, aplicar-se-á o percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor da arrematação a serem pagos pelos arrematantes no ato da arrematação.

9.2 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Sesc/MA, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §

2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

9.3 A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

9.4 Em hipótese alguma A CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

9.5 O saldo do valor arrematado será repassado ao SESC/MA, em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do Leilão.

9.6 Os recursos deverão ser depositados na conta corrente de titularidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no Banco do Brasil, Agência 0020-5, Conta Corrente nº. 3016-3.

9.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao representante do SESC/MA relatórios referentes a conclusão do leilão, incluindo relatório de evolução das arrematações, relatório dos números de visitas dos lotes, relatório total dos lances e comprovante de transferência.

9.8 No caso leilão de veículos institucionais, a CONTRATADA deverá prevê em edital, que a entrega somente será realizada, após concluída transferência dos bens junto aos órgãos públicos para propriedade do comprador/arrematante.

10. PENALIDADES

10.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc/MA;

10.1.3 Rescisão do contrato;

10.1.4 Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor da comissão da arrematação a serem pagos pelos arrematantes no ato da arrematação do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".

10.2 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

10.3 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa consecutiva.

10.4 As multas poderão ser aplicadas aos proventos a que a CONTRATADA fizer jus, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

10.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

10.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 11.1 e seus sub-subitens da presente cláusula, conforme o caso.

10.7 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

10.8 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto da Ordem de Serviço.

10.9 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, com base na Resolução Sesc N° 1.593/2024.